

**EU VIVO EN  
PORTUGAL**

*EURES*  
*TRANSFRONTEIRIÇO*

**INFORMAÇÃO DESEMPREGO**

# 1. DESEMPREGO

Resido na Extremadura e trabalho por conta alheia em Portugal. Fiquei em situação de desemprego involuntário total.

Onde devo solicitar a minha prestação de desemprego?

Qual a legislação que se me aplica?

Quais os trâmites a realizar?

Que documentação levar?

Normativo aplicável: art. 61 e ss do Regulamento CE nº 883/2004 e art. 54 do Regulamento CE nº 987/2009.

O pedido apresenta-se em Espanha, país de residência. A legislação aplicável será a legislação espanhola.

O trabalhador deverá dirigir-se ao Serviço Público de Emprego Estatal e apresentar a seguinte documentação: i) Requerimento em modelo oficial, ii) DNI ou NIE, iii) DNI ou NIE dos filhos a cargo que figurem no requerimento, iv) Livro de Família, v) Declaração da Empresa em modelo oficial; vi) Certificado onde constem os períodos de seguro e emprego cobertos e vi) Formulário U1 emitido pelo Serviço de Segurança Social de Portugal.

O trabalhador que está em situação de desemprego total e que, durante a sua última atividade como trabalhador por conta alheia, residiu num Estado membro (Espanha) que não o Estado competente (Portugal) e que continua a residir, regressando a ele, ficará à disposição dos serviços de emprego do Estado de residência (Espanha) (art. 65.2 do Regulamento CE nº 883/2004).

O trabalhador deverá inscrever-se como candidato a emprego nos serviços de emprego de Espanha, em conformidade com a legislação espanhola. O trabalhador deverá dirigir-se ao Serviço Público de Emprego Estatal da sua área de residência e aí inscrever-se como candidato a emprego.

O trabalhador será beneficiário das prestações de desemprego que lhe correspondem de acordo com a legislação espanhola de segurança social como se tivesse estado quotizado em Espanha durante a última prestação de serviços por conta alheia, sendo a segurança social espanhola quem ficará a cargo do pagamento das possíveis prestações de desemprego.

Os períodos quotizados em Portugal serão tidos em conta para a totalização de períodos exigidos pela legislação espanhola como se tivessem sido quotizados em Espanha.

A prestação de desemprego deverá ser solicitada pelo próprio trabalhador ao Serviço Público de Emprego Estatal da sua área de residência mediante a apresentação da seguinte documentação

▶ Requerimento para a concessão da prestação em modelo normalizado, disponibilizado pelo Serviço Público de Emprego. O impresso incorpora: a declaração dos filhos a cargo e rendimentos, os dados de domiciliação bancária, o compromisso de atividade e a autorização de disponibilização de informação à AEAT (Agencia Tributaria).

▶ Identificação de quem solicita e do agregado familiar que figure no requerimento.

▶ Documento Nacional de Identidad (DNI)/ Cartão de identidade de estrangeiro (NIE).

▶ Livro de Família ou documento equivalente no caso de estrangeiros.

▶ Declaração da empresa (em modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho de Portugal) onde se ateste a situação de desemprego e a data da última remuneração.

▶ Certificado onde constem os períodos de seguro e emprego cobertos

▶ Formulário U.1 (Declaração de períodos de seguro para cálculo da prestação de desemprego)

O formulário U.1 deve solicitar-se no Serviço de Segurança Social onde está inscrito o trabalhador e ser apresentado onde se pretende receber a prestação de desemprego.

## 2. *DESEMPREGO PARCIAL*

Resido na Extremadura e trabalho por conta alheia em Portugal. Fiquei em situação de desemprego involuntário parcial.

Onde devo solicitar a minha prestação de desemprego?

Qual a legislação aplicável?

Quais os trâmites a realizar?

Qual a documentação a apresentar?

Normativa aplicable: art. 65 del Reglamento CE nº 883/2004 y art. 54 del Reglamento CE nº 987/2009.

LO pedido de prestação de desemprego debe ser requerido em Portugal.

A legislação aplicável será a portuguesa

Segundo o disposto no artº 65.2 do Regulamento CE nº 883/2004, as pessoas em situação de desemprego parcial que durante o seu último período de atividade por conta alheia ou própria tenham residido num Estado membro (Espanha) distinto do Estado membro competente (Portugal) deverão pôr-se à disposição da sua empresa ou dos serviços de emprego do Estado membro competente (Portugal).

Também, o trabalhador deverá receber as prestações em conformidade com a legislação portuguesa como se aí residisse, sendo as mesmas disponibilizadas pelos serviços de Segurança Social portugueses.